



## **Posição do TCHOTA relativa as Alterações da Lei n.º 8/20, de 16 de abril - Lei das Áreas de Conservação Ambiental**

### **1. Apresentação**

O Movimento THOTA foi criada em 2016 por um grupo de Organizações da Sociedade Civil Angolana e Organizações Eclesiásticas com a finalidade de criar uma plataforma nacional de discussão e análise da situação social e económica que afecta as comunidades que vivem em zonas de exploração de recursos naturais, visando a justiça económica. Fazem parte da mesma, as seguintes organizações: Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente (ADRA), Instituto para a Cidadania – MOSAIKO, MWANA PWO, Associação Mãos Livres, Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Angola, Centro de Estudos Africanos da Universidade Católica de Angola (CEA), Conselho de Igrejas Cristãs de Angola (CICA), AJUDECA, Fórum de Mulheres Jornalistas para Igualdade de Género (FMJIG).

### **2. Enquadramento**

O Movimento TCHOTA tomou conhecimento por meio dos meios de comunicação social que o Governo de Angola pretendia alterar a Lei das Áreas de Conservação Ambiental (8/20 de 16 de Abril de 2020), para introduzir ou revisar artigos, nomeadamente o artigos 13<sup>a</sup>, 14<sup>o</sup> e 40<sup>o</sup> para autorizar a exploração de recursos petrolíferos e minérios nessas áreas.

A proposta de revisão no seu enquadramento diz que *“pretende-se abrir uma excepção na Categoria de Reservas Naturais e na Categoria Parques Nacionais, permitindo a exploração de minérios ou do petróleo nestas áreas, com apoio de tecnologia compatível e ser integrada nos parâmetros exigíveis de mitigação dos seus impactos ao meio e proporcionar desta forma uma fonte de recursos financeiros para melhorar a sua gestão e desenvolvimento...”*

### **3. Constatações e Recomendações**

O grupo de Organizações da Sociedade Civil ao analisar os pontos alterados na **Lei n.º 8/20, de 16 de abril - sobre das Áreas de Conservação Ambiental** tendo em conta os argumentos apresentados que justificaram as alterações dos artigos 13º, 14º e 40º, faz as seguintes constatações e recomendações:

1. O Estado Angolano através da Constituição da República no seu artigo 38º estabelece o compromisso de continuamente proteger o ambiente e assegurar um ambiente sadio e não poluído para os cidadãos e cidadãs, obrigando-se por isso a tomar medidas para uma exploração racional e sustentável dos recursos naturais. Referir ainda que pela adesão a convenções internacionais o Estado está obrigado a proteger a biodiversidade.
2. Apesar de que no plano constitucional o Estado tem o dever de proteger o ambiente e garantir a exploração racional e sustentável, no plano prático assiste-se a ineficiência das instituições do Estado a nível da: a) monitorização da conformidade das práticas com o que está legislado; b) do investimento público naquelas áreas; c) da mobilização de investimento privado e, conseqüentemente; d) da gestão sustentável, em cumprimento da lei, das áreas de conservação.
3. Nos últimos anos o Estado fez pouco investimento público e privado na protecção ambiental, incluindo os resíduos sólidos. Esta constatação é visível quando analisamos o Orçamento Geral do Estado 2008-2021, em que a rubrica “Protecção da Biodiversidade e Paisagem” teve um pico em 2013, com 1,5 mil milhões de dólares (cerca de 2,12 % do orçamento daquele ano). Desde aquela data que a dotação tem vindo a cair, tanto em valor absoluto como em percentagem do orçamento, sendo a percentagem um bom indicador do nível de prioridade dado até aos poucos mais de 16 milhões de dólares (0,07% do OGE) em 2021.
4. A constatação acima faz-nos repensar as prioridades do governo, como vê-se a protecção ambiental está longe de receber o investimento esperado, no entanto, o grupo receia que com a revogação dos artigos sugeridos pela

proposta de alteração da Lei, venha a resolver os problemas relacionados com o franco investimento financeiro e humanos que se verificam por ciclos de governação.

5. **Pelo acima exposto, o grupo recomenda ao governo angolano e a Assembleia Nacional que se inicie um processo para revogar as alterações na Lei 8/20 de 16 de Abril, Lei das Áreas de Conservação Ambiental.** Entende-se que esta alteração não provocará as mudanças que se pretendem em termos de garantia da sustentabilidade dos recursos naturais existentes no território nacional. É sobejamente sabido que os anos de 2008-2013 o país registou crescimento económico decorrente da exploração de petróleo, mas os níveis de pobreza a nível das zonas de exploração e não só continuam. É preciso aprender com as lições do passado para construir-se um futuro melhor para as gerações sucessoras.
6. É preciso repensar-se o conceito de desenvolvimento sustentável no país, sendo que a experiência nos mostra que mais receitas, não pressupõe maior atenção aos mais vulneráveis e nem sequer melhoria no Índice de Desenvolvimento Humano. É preciso preservar o ambiente ou natureza sendo que este é o lugar onde fazemos parte hoje e amanhã.
7. O grupo entende que pensar desenvolvimento sustentável pressupõe colocar os angolanos e angolanas no centro da tomada de decisão. Daí que o Estado Angolano através das suas diferentes instituições deve continuamente trabalhar para que as comunidades locais, sobretudo aquelas que são afectadas pela exploração de recursos naturais, possam ser envolvidas nos processos de auscultação e concertação sobre os assuntos que lhes diz respeito. Desta forma, garante-se os princípios da participação e acesso à informação.
8. A exploração dos recursos naturais em Angola dá-se desde os anos de 1975. Por isso, recomendamos mais estudos sobre o impacto da exploração na vida dos angolanos e angolanas, assim como, um a divulgação do mapeamento feito as zonas de conservação ambiental.

9. Aproveitamos para demonstrar a nossa total disponibilidade para cooperar e dialogar com as diferentes instituições envolvidas neste processo, por formas a garantir uma comunicação assertiva e um trabalho cujo o fim último é a prossecução do desenvolvimento local sustentável.

Luanda, 30 de Março de 2021.

**Pela Presidência do Tchota-Angola**  
**Rev. DANIEL NTONI-a-NZINGA**

---

**Apoio:**



**Parceiros:**

